



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.053

PROJETO DE LEI 12.294, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que veda a venda de narguilé e dos acessórios para seu uso ao menor de 18 anos.

PARECER

Perante a Constituição do país a matéria não pertence à competência municipal: a divisão federativa de competências reserva-a única e concorrentemente à alçada normativa federal e estadual.

A questão acha-se já judicialmente decidida a partir de lei anterior, correlata e local – a saber, Lei 7.661, de 19 de abril de 2011, que proíbe revenda do narguilé ao menor de idade –, iniciada nesta Câmara Municipal e vetada pelo Prefeito, veto este cuja rejeição motivou promulgação, pelo Presidente, da referida lei, contestada pelo Prefeito no Tribunal de Justiça, que a declarou inconstitucional. Nestes autos consta o acórdão, juntado pela Procuradoria Jurídica, cujo parecer atesta: “a matéria objeto da proposição já passou pelo crivo do Judiciário, que a fulminou de plano, (...) a iniciativa afronta aquela decisão, incorporando óbices juridicamente insanáveis.”

Portanto, no que importa regimentalmente a esta Comissão, a proposta é inviável, seja na competência seja na iniciativa, razão por que este relator registra voto contrário.

Sala das Comissões, 27-06-2017.


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

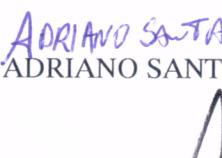
APROVADO
04/07/17

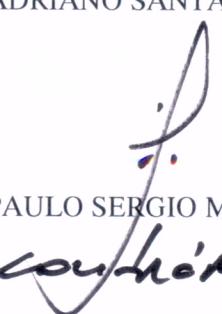
Relator


MARCELO GASTALDO

Presidente


EDICARLOS VIEIRA


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


PAULO SERGIO MARTINS

az